

CONTRATO N. 019/2021 FEAPI
Edital 003/2021 - FEAPI

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTORES, POR FORÇA DA SELEÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA PARA OS CURSOS A SEREM OFERTADOS PELA FEAPI

1. DAS PARTES

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado a **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ITAJAÍ – FEAPI**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Camboriú, nº 509, Bairro Fazenda, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 07.492.682/0001-46, neste ato representada por **NORMÉLIO PEDRO WEBER**, Superintendente Administrativo das Fundações e por sua Diretora Executiva, **IVANA REIS TEIXEIRA**, a partir de agora, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Raulino Pedro Gonçalves**, brasileiro(a), CPF: 312.373.719-53, data de nascimento: 6/10/1961, residente e domiciliado à Rua Uruguai, nº 233, Apt. 1102, Centro - Itajaí/SC, Telefone(s) (47) 98407-3353/ (47) 2033-6741, E-mail:raulinopedro@goncalves.adm.br, Grau de Instrução: Pós-Graduação (Especialização), inscrito(a) no CNPJ: 33.715.743/0001-05, a partir de agora, denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, tem entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA**, a título oneroso, nos termos do Edital de Credenciamento nº 003/2021-FEAPI, para o(s) seguinte(s) curso(s): **Auxiliar de Logística**, ofertado(s) pela FEAPI no ano de 2021, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação do(a) instrutor(a) acima qualificado(a), para ministrar aulas no(s) curso(s) de: **Auxiliar de Logística**, ofertado(s) pela FEAPI no ano de 2021, com o intuito de atender as demandas de capacitação profissional do Município de Itajaí, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DOS CURSOS:

O(s) curso(s) têm previsão de início e previsão de término ano de **2021**, e será(ão) realizado(s) em formato (online ou presencial) e local(is) a ser(em) definido(s) pela FEAPI e informado(s) ao **CONTRATADO(A)** por meio de correspondência eletrônica. O(A) **CONTRATADO(A)** irá prestar **50 (cinquenta) horas** de serviços de instrutoria no(s) curso(s) destacados na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Valor dos Serviços

Pela execução do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a(o) **CONTRATADO(A)**, por hora efetivamente trabalhada a importância destacada no quadro abaixo, considerando o Grau de Instrução do(a) **CONTRATADO(A)**: **Pós-Graduação (Especialização)**. Estes valores serão pagos até o décimo dia útil do mês subsequente após o recebimento de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser entregue pelo(a) **CONTRATADO(A)** até o dia 5 (cinco) do mês subsequente da prestação dos serviços, com o devido aceite da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ITAJAÍ – FEAPI** e realizando as retenções dos tributos devidos. Caso o dia 05 (cinco) seja feriado ou fim de semana, fica prorrogado o prazo de entrega da Nota Fiscal Eletrônica até o próximo dia útil.

Grau de Instrução	Valor
Certificação, Experiência Profissional e/ou Curso Técnico de nível médio	R\$ 35,00
Graduação	R\$ 40,00
Pós-graduação em nível de Especialização	R\$ 45,00
Pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado	R\$ 50,00

CLÁUSULA QUARTA - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato, no valor total de **R\$ 2250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais)**, serão efetuadas na seguinte Dotação Orçamentária: 251 e 252 – **(3.3.90)– FEAPI**.

CLÁUSULA QUINTA - Direitos e Responsabilidade das Partes

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições e prazos avançados, e do(a) **CONTRATADO(A)** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- a) Dar à(o) **CONTRATADO(A)** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- b) Providenciar espaços adequados para a realização dos cursos;
- c) A Fundação gestora determinou a designação do servidor **Fernando de Tarso Castelain Júnior**, CPF: 072.312.679-80, para exercer a função de fiscal do Contrato;
- d) Comprar materiais didáticos necessários e de uso coletivo para os cursos **presenciais**.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- a) Responsabilizar-se total e irrestritamente pelos seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
- a) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação profissional;
- b) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações da execução do contrato;
- c) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- d) Apresentar-se nos dias e horários previstos, atendendo imediatamente as solicitações da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI;
- e) Zelar pela disciplina e apresentação pessoal;
- f) Cumprir o Projeto Pedagógico dos cursos integralmente e respeitar o Contrato Didático estabelecido pela instituição;
- g) Permitir a fiscalização da execução do contrato, pelos servidores da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo;
- h) Apresentar semanalmente ao supervisor o Diário de Classe atualizado, contendo a frequência, observações e os conteúdos ministrados em cada aula;
- i) Seguir as demais normas estabelecidas pela FEAPI, pelo polo e respeitar as regras sanitárias estabelecidas pelo Município de Itajaí e demais órgãos Oficiais.
- j) Realizar, com recursos tecnológicos próprios, todas as ações pedagógicas necessárias no(s) curso(s) que ocorra(m) de maneira não presencial, conforme orientações da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer comunicação escrita pela **CONTRATANTE** que implique em ratificação, retificação ou alteração do presente, em seus prazos e condições, integrarão o mesmo, para todos os devidos fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA- Sanções Administrativas para Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a(o) **CONTRATADO(A)** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que se a **CONTRATADA** cancelar este Contrato sem motivos que justifiquem seus atos ou não cumprir quaisquer das exigências estabelecidas, fica este comprometido à multa de 10% (dez por cento) do valor fixado nesta contratação, salvo casos fortuitos ou calamidade pública. Serão considerados casos fortuitos:

- a) Greve Geral;

- b) Doenças graves;
- c) Outras que ficarão sob análise da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI.

CLÁUSULA SÉTIMA- Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido, no inadimplemento das obrigações enumeradas nas alíneas “a”, dos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A rescisão de contrato será amigável quando o instrutor contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, encaminhar requerimento à Direção da FEAPI, comunicando que pretende rescindir o contrato antes de seu término. Nesta situação, o instrutor deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

Parágrafo Segundo: O instrutor credenciado terá o contrato rescindido quando:

- a) Receber 2 (duas) avaliações da Supervisão Escolar, com nota final inferior a 70% (setenta por cento);
- b) Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas, no horário estabelecido, por mais de 1 (uma) vez;
- c) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- d) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- e) Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- f) Designar outra pessoa, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pela FEAPI, sendo que a mesma tem caráter “*intuito personae*”;
- g) Pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, pessoa, aluno ou servidor da FEAPI;
- h) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
- i) Descumprir as normas sanitárias de saúde, estabelecidas pelo Município de Itajaí e demais órgãos oficiais.

CLÁUSULA OITAVA- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA- Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus efeitos legais esperados.

ITAJAÍ, 30 de setembro de 2021.

Normélio Pedro Weber
Superintendente Administrativo das Fundações

Ivana Reis Teixeira
Diretora Executiva

Raulino Pedro Gonçalves
Contratado(a)